



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 07/08/15
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 320 /2015

Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º- Ficam autorizados os restaurantes de médio e grande porte, bem como empresas que industrializam e distribuem alimentos, supermercados e mercados a procederem à doação das sobras destes respectivos alimentos, nas condições estabelecidas pela vigilância sanitária.

§ 1º - Os alimentos destinados à doação devem estar aptos para o consumo e devem ter sido elaborados ou preparados segundo as normas de higiene adequadas.

§ 2º - Produtos horti-fruti-grangeiros, in-natura, também poderão ser doados desde que estejam em bom estado de conservação e sendo o caso, ainda dentro do prazo de validade.

§ 3º - As entidades filantrópicas sem fins lucrativos, como asilos, orfanatos, abrigos e afins poderão requerer as doações diretamente junto aos estabelecimentos comerciais, desde que, informem:

I - o trabalho social que realizam;

II - o número de pessoas a serem beneficiadas;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jutay Menezes



III - os locais armazenamentos, estocagem e distribuição dos alimentos a serem recebidos;

§ 4º - As entidades beneficiadas poderão recusar os alimentos, caso suspeitem de que os mesmos estão impróprios para o consumo.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais que concordarem em doar os alimentos, estabelecerá os horários para as entidades beneficiárias retirarem os mesmos.

§ 6º - Caberá à Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba, inspecionar as condições de higiene e funcionamento dos restaurantes e empresas distribuidoras de alimentos, verificando da mesma forma e rigor a qualidade dos alimentos disponibilizados para doação.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 2015.


JUTAY MENESES
Deputado - PRB



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jutay Menezes



JUSTIFICATIVA

No momento em que todo o País atravessa uma grande crise financeira, em que a fome atinge níveis negativos nunca antes registrados, é importante verificar as condições em que vive grande parte da população.

Observamos e verificamos todos os dias, que milhões de toneladas de alimentos são jogados no lixo. Contudo, verificamos não existir uma política que proteja aqueles empresários que desejam realizar tal caridade. Portanto, a opção de se doar alimentos deve ser incentivada, amparada e regulamentada pelo poder Público.

Enquanto o governo busca alternativa, fazendo campanha contra a fome, 30% do que se produz no Estado e no País em forma de alimento é jogado fora.

Aproximadamente 160 milhões de alimentos são jogados no lixo. Esta quantidade desperdiçada alimentaria, diariamente cerca, de 10 milhões de pessoas.

Os dados são da Organização para a Agricultura e Alimentação, entidade ligada à Organização das Nações Unidas, que colocou o Brasil entre os dez Países que mais desperdiçam alimentos no mundo.

Segundo a Organização para Agricultura de Alimentação, os dados encontram explicações em diversos fatores que vão desde a má distribuição de renda, falta de conscientização da sociedade brasileira e também a falta de política para este tipo de doação.

Assim, busca-se com esta propositura a redução do desperdício e ao mesmo tempo permite economia financeira e minimiza a emissão de gases de efeito estufa. Na verdade, há uma urgência absoluta pela concretização do ideal desta propositura, pois Instituições de caridade estão desesperadas por comida.



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jutay Menezes**



A parte mais comovente deste projeto é que ela nos abre para os que estão sofrendo, para que se possa fazer algo em prol dessas pessoas mais necessitadas.

Diante do exposto solicito aos meus pares o apoio a esta propositura que vem garantir mais um direito ao cidadão carente que tanto necessita de alimento.

Sala das Sessões, em 22 de Julho de 2015.



JUTAY MENESES

Deputado - PRB



PEDIDO DE VISTA
 Com o nº 30 Deputado
ESPAIA B. C. L. A. M.
 Em 20/11/15 Horas
Presidente
 PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 390
 Em 23/07/2015
pl Marfusa
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 28/07/2015
pl Magaly Maia
 Dir. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 28/07/2015.
pl Quirino
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 03/05/2015
[Signature]
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2015.
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ / 2015
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ___ / ___ / 2015
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Camilla Feres
 Em 12/08/2015
[Signature]
 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ / 2015
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /
 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ___ / ___ / 2015.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
 Em 23/07/2015.
[Signature]
 Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 320/2015**

Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados, no Estado da Paraíba.

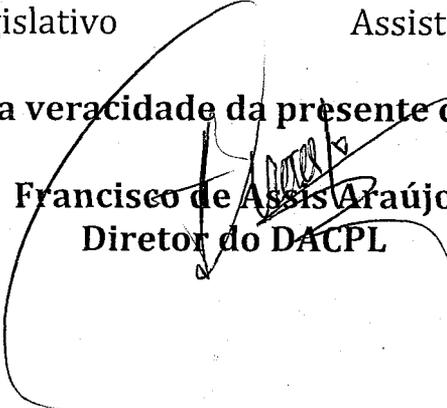
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 23 de julho de 2015, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 23 de julho de 2015.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

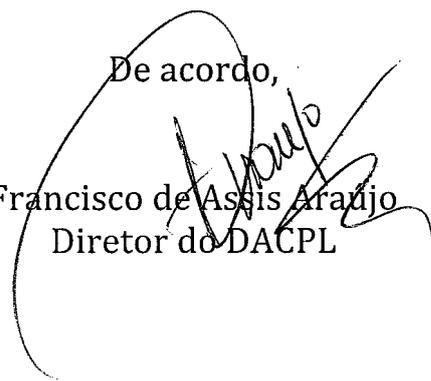
Propositura: **Projeto de lei nº 320/2015**

Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.019, página 05, na data de 29 de julho de 2015.

João Pessoa, 29 de julho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N.º 320/2015.



Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. JUTAY MENESES.

RELATOR: Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R 394 N.º

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n.º 320/2015**, da lavra do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no estado da Paraíba.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de julho de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise permite que os restaurantes de médio e grande porte, bem como empresas que industrializam e distribuem alimentos, supermercados e mercados a procederem à doação das sobras destes respectivos alimentos, nas condições estabelecidas pela vigilância sanitária.

O autor justificou o projeto, uma vez que a propositura busca a redução do desperdício e ao mesmo tempo permite economia financeira e minimiza a emissão de gases de efeito estufa. Afirma também que há uma urgência absoluta pela concretização do ideal desta propositura, pois instituições de caridade têm necessidade imprescindível de alimentos.

Inicialmente, ressalte-se que nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria é de natureza legislativa e de competência concorrente entre os entes federados. Conforme o **art. 24, incisos V e XII da Constituição Federal**, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre **produção e proteção e defesa da saúde**. Além disso, o **art. 23, inciso VIII**, estabelece que é **competência comum entre os entes federados organizar o abastecimento alimentar**.

Portanto, com relação ao tema tratado no projeto, a competência legislativa é, em regra, concorrente, sendo possível que cada um dos entes federados possua legislação própria sobre o assunto, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição da República. Registre-se, que a Constituição Estadual não prevê a iniciativa privativa do Governador do Estado para tratar sobre o tema.

O projeto tratado aqui é, portanto, de extrema relevância social e encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde, como já exposto, além da competência estadual para organizar o abastecimento alimentar na esfera estadual.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CONCLUSÃO:

Portanto, após análise minuciosa do tema, percebemos que a proposta é de extrema relevância social, para impor exigências que buscam uma maior proteção à saúde, bem como organizar o abastecimento alimentar no Estado da Paraíba. Além disso, está de acordo com a competência legislativa concorrente prevista no artigo 24, incisos V e XII da Constituição da República, não havendo, portanto, maiores obstáculos ao regular trâmite da matéria.

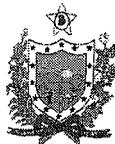
Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 320/2015, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2015.

DEP. CAMILA TOSCANO

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

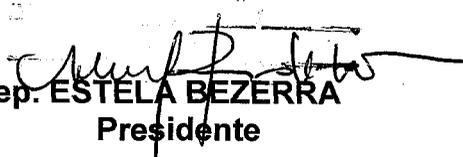
III – PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 320/2015**.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015.

ATENÇÃO


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

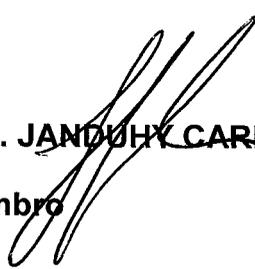
Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/11/15


Dep. CAMILA TOSCANO

Membro


Dep. HERVAZIO BEZERRA

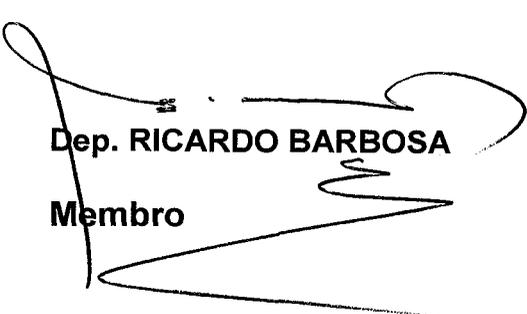
Membro


Dep. JANDÚHY CARNEIRO

Membro


Dep. OLENKA MARANHÃO

Membro


Dep. RICARDO BARBOSA

Membro

Dep. MANOEL LUDGÉRIO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

320/2015 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES - Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no estado da Paraíba.

Designo, como relator
Deputado HERVAZIO BEZERRA
Em 19/11/15

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



PROJETO DE LEI Nº 320/2015.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS POR RESTAURANTES, SUPERMERCADOS, MERCADOS E EMPRESAS QUE INDUSTRIALIZAM E/OU DISTRIBUEM ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA. – Exara-se parecer pela **APROVAÇÃO.**

AUTOR (A): Dep. JUTAY MENESES.

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R -- Nº 18/15

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 320/2015**, de iniciativa do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual pretende dispor sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de Julho do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional"



II - VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa epigrafada, da lavra do ilustre Deputado Jutay Meneses, tem por objetivo dispor sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.

O autor traz como argumentos justificadores para a presente propositura a necessidade de buscar-se alternativas para a redução do desperdício de alimentos, como solução para o problema da crise financeira atravessada pelo país, onde a fome atinge a população com vultosos níveis.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, conseqüente à sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria fora distribuída a esta Comissão Temática para a análise de seus aspectos meritórios.

Primeiramente, cabe registrarmos a competência desta comissão temática para a discussão e aprovação do mérito a ser debatido no presente projeto de lei, expressa no dispositivo do art.31, inciso IV, alínea "i" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando o conteúdo da projeto de lei, podemos facilmente evidenciar a consistência de seu mérito. A problemática da crise econômica atravessada pelo país é evidenciada de diversas maneiras. Diante desta circunstância, a discussão sobre alternativas para a solução dos problemas relacionados ao desperdício de alimentos mostra-se bastante oportuna.

Segundo informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Brasil está entre os dez países que mais desperdiçam comida no mundo. Cerca de 35% de nossa produção agrícola vai para o lixo. Isso significa mais de dez milhões de toneladas de alimentos que poderiam estar na mesa dos milhões de brasileiros que ainda vivem abaixo da linha da pobreza. Com isso, é indiscutível que esse desperdício impacta significativamente a economia nacional. A soma dos valores de todos os alimentos perdidos ao longo da cadeia de produção e consumo representa cerca de 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do País, de acordo com



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



estudo realizado pela Secretaria de Abastecimento e Agricultura do Estado de São Paulo.

Além do desperdício no preparo, milhões de refeições são descartadas anualmente pelos estabelecimentos, alimentos prontos que poderiam ser consumidos por quem necessita. Estima-se que, em bares, restaurantes, lanchonetes e afins, de quinze a cinquenta por cento do que é preparado para os clientes vai para o lixo, volume suficiente para alimentar dez milhões de pessoas por dia. Com efeito, os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela qualidade dos alimentos que oferecem, respondendo civil e criminalmente por danos oriundos do consumo de seus produtos, mesmo na hipótese de doação. Dessa forma, para evitar problemas, a maioria dos empresários prefere jogar os alimentos preparados em excesso no lixo, em vez de destiná-los a pessoas necessitadas ou a entidades beneficentes.

Diante desse quadro, a proposição apresentada pelo ilustre Deputado autor da propositura contribui para solucionar o problema, ao determinar que a Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba se encarregue de inspecionar a observância das normas sanitárias, de forma a viabilizar a doação dos alimentos preparados e, ao mesmo tempo, minimizar os riscos à saúde de quem os receba. Assim, a existência de regras sanitárias claras a respeito da reutilização de alimentos preparados, inclusive de sua manipulação, embalagem e transporte, auxiliará os empresários do ramo da alimentação a dar um destino socialmente mais adequado aos excedentes de sua produção.

Portanto, entendemos que não existam dúvidas quanto o suficiente mérito no conteúdo do projeto, evidenciado no imprescindível interesse público na discussão da presente propositura. Mais precisamente, representa uma efetivação da obrigação constitucionalmente conferida ao Estado, a de buscar meios capazes de amenizar os efeitos da crise econômica atualmente vivenciada pelo país.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº
320/2015, pelas razões aqui expostas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2015.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

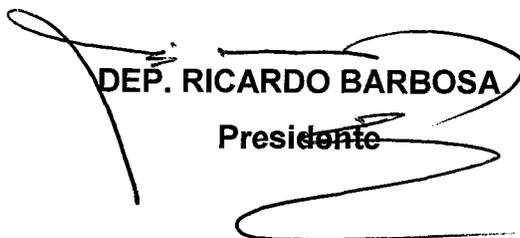


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, adotando o parecer da relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 320/2015**, em concordância com os motivos aduzidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2015.


DEP. RICARDO BARBOSA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/11/15


DEP. RENATO GADELHA
Vice-Presidente

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Ordinária nº 320/2015**

Autoria: **Dep. Jutay Meneses**

Relator: **Dep. Hervázio Bezerra**

Ementa: **Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba .**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o **Parecer Nº 18/2015 da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**, referente à propositura em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº **7.097**, na página 23, datado de 27 de Novembro de 2015.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2015.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

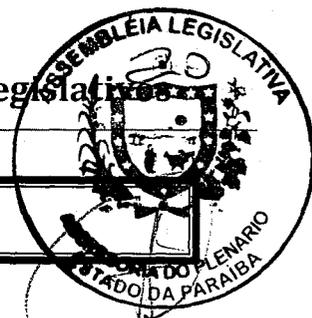


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 320/2015**

Autoria: **Dep. Jutay Meneses.**

Relator: **Dep. Camila Toscano.**

Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrialização e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o **Parecer Nº 394/2015 da Comissão de Constituição, Justiça e redação**, referente à propositura em epígrafe, foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.092, na página 16, datado de 20 de Novembro de 2015.

João Pessoa, 20 de novembro de 2015.

Joyce Karla de S. Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho

Assistente Legislativo

Noelson Rocha de Araújo
De acordo,

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**



**PROJETO DE LEI Nº 320/2015 - DO DEPUTADO JUTAY
MENESES**

Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no estado da Paraíba.

**Certifico, que o Projeto de Lei nº 320/2015,
foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada
em 17 de fevereiro de 2016.**

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2016.

Dep. Nabor Wanderley
1º SECRETÁRIO



DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 320/2015
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os restaurantes de médio e grande porte, bem como empresas que industrializam e distribuem alimentos, supermercados e mercados a procederem à doação das sobras destes respectivos alimentos, nas condições estabelecidas pela vigilância sanitária.

§ 1º Os alimentos destinados à doação devem estar aptos para o consumo e devem ter sido elaborados ou preparados segundo as normas de higiene adequadas.

§ 2º Produtos horti-fruti-grangeiros, in-natura, também poderão ser doados, desde que estejam em bom estado de conservação e, sendo o caso, ainda dentro do prazo de validade.

§ 3º As entidades filantrópicas sem fins lucrativos, como asilos, orfanatos, abrigos e afins poderão requerer as doações diretamente junto aos estabelecimentos comerciais, desde que informem:

- I - o trabalho social que realizam;
- II - o número de pessoas a serem beneficiadas;

III - os locais de armazenamento, estocagem e distribuição dos alimentos a serem recebidos;

§ 4º As entidades beneficiadas poderão recusar os alimentos, caso suspeitem de que os mesmos estão impróprios para o consumo.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que concordarem em doar os alimentos estabelecerão os horários para as entidades beneficiárias retirarem os mesmos.

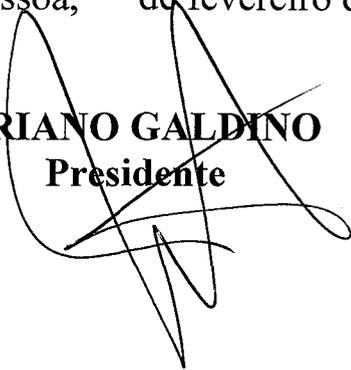
§ 6º Caberá à Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba inspecionar as condições de higiene e funcionamento dos restaurantes e empresas distribuidoras de alimentos, verificando da mesma forma e rigor a qualidade dos alimentos disponibilizados para doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 245/2016

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 320/2015, do Deputado Estadual Jutay Meneses que “Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 245/2016
PROJETO DE LEI Nº 320/2015
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os restaurantes de médio e grande porte, bem como empresas que industrializam e distribuem alimentos, supermercados e mercados a procederem à doação das sobras destes respectivos alimentos, nas condições estabelecidas pela vigilância sanitária.

§ 1º Os alimentos destinados à doação devem estar aptos para o consumo e devem ter sido elaborados ou preparados segundo as normas de higiene adequadas.

§ 2º Produtos horti-fruti-grangeiros, in-natura, também poderão ser doados, desde que estejam em bom estado de conservação e, sendo o caso, ainda dentro do prazo de validade.

§ 3º As entidades filantrópicas sem fins lucrativos, como asilos, orfanatos, abrigos e afins poderão requerer as doações diretamente junto aos estabelecimentos comerciais, desde que informem:

- I - o trabalho social que realizam;
- II - o número de pessoas a serem beneficiadas;

III - os locais de armazenamento, estocagem e distribuição dos alimentos a serem recebidos;

§ 4º As entidades beneficiadas poderão recusar os alimentos, caso suspeitem de que os mesmos estão impróprios para o consumo.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que concordarem em doar os alimentos estabelecerão os horários para as entidades beneficiárias retirarem os mesmos.

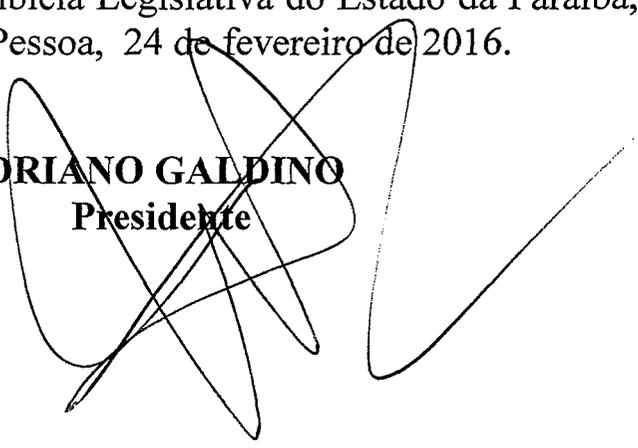
§ 6º Caberá à Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba inspecionar as condições de higiene e funcionamento dos restaurantes e empresas distribuidoras de alimentos, verificando da mesma forma e rigor a qualidade dos alimentos disponibilizados para doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 245/2016
PROJETO DE LEI Nº 320/2015
AUTORIA:DEPUTADO JUTAY MENESES

EMENTA: Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 26 / 02 / 16
Nome: Isandiceia Freire

A Casa Civil em 25 / 02 / 2016
Prazo Constitucional: 17 / 03 / 2016
Lei nº: Voto 5016
Data: 19/03/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 320/2015

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

EMENTA: Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 41 (quarenta e uma) páginas, teve Veto Total nº 79/2016 publicado no Diário Oficial de 19/03/2016, foi mantido na sessão ordinária de 27 de abril de 2016, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção em 28/04/2016.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo